Prefeitura Municipal de Jaboticabal

LEI Nº 1 - DE 28 DE JANEIRO DE 1948

(DISPÕE SÔBRE ARRECADAÇÃO DE TAXA DE CONSUMO DE AGUA)

DULLIO POLI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições do seu cargo,

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, em sua sessão de 28 de Janeiro de 1948, decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para efeito de arrecadação de Taxa de Consumo de Agua, nesta Cidade, fica adotada a seguinte TABELA :

CLASSES		VALORES LOCATIVOS ANUAIS Cr.$		Cr.$	TAXA FIXA MENSAL Cr.$	LIMITE DE CONSUMO MENSAL (m.c.)
A	de		até	600,00	5,00	25
B	de	600,01	até	1.200,00	8,00	30
C	de	1.200,01	até	2.400,00	10,00	35
D	de	2.400,01	até	3.600,00	15,00	40
E	de	3.600,01	até	4.200,00	20,00	45
F	de	4.200,01	até	4.800,00,	25,00	50
G	de	4.800,01	até	6.000,00	30,00	55
H de mais de		6.00,01			35,00	60

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL

DULLIO POLI

Registada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 31 de Janeiro de 1948.

O DIRETOR- SECRETARIO

ULYSSES CABRAL ALVES DE OLIVEIRA